DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 10819/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/5053/2018
PROTOCOLO	:	1903269
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CHAPADAO DO SUL
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MARIA DAS DORES ZOCAL KRUG
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL - GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS
ASSUNTO DO PROCESSO	:	**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 17/2018**
CONTRATADO	:	DJE DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	**PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2018**
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE 3.500 (TRÊS MIL E QUINHENTOS) KG LEITE EM PÓ, EM BENEFÍCIO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, ATENDIDAS PELA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO FUNDO DE INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CHAPADÃO DO SUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	**R$ 75.880,00**
SEDE DE APRECIAÇÃO	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – LEI N. 8.666/93 – OBSERVÂNCIA – ATOS REGULARES – REGULARIDADE E LEGALIDADE DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO – PROSSEGUIMENTO.

Trata-se de análise da formalização do Contrato Administrativo nº. 17/2018, firmado entre o Município de Chapadão do Sul, por meio do Fundo Municipal de Investimentos Sociais e a empresa a DJE Distribuidora de Alimentos Eireli - me, cujo objeto é aquisição de 3.500 (três mil e quinhentos) kg de leite em pó, em benefício às famílias em situação de vulnerabilidade, atendidas pela rede Sócioassistencial do Fundo de Investimentos Sociais de Chapadão do Sul, com o valor de R$ 75.880,00 (setenta e cinco mil oitocentos e oitenta reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 12/2018 foi apreciado pelo Tribunal e obtive decisão favorável, conforme Decisão Singular DSG-G.ICN-3413/2018.

A Unidade Técnica em análise a formalização do contrato e atestou sua regularidade, conforme análise ANA - 2ICE - 15659/2018, às fls. 22/25.

No mesmo sentido, o parecer ministerial, às fls. 26.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A questão posta em apreciação consiste na análise da formalização do contrato administrativo nº. 17/2018.

De acordo com informações dos autos, o procedimento esta em consonância com a legislação de regência, segundo atesta análise da Unidade Técnica, às fls. 22/25, vejamos:

> “Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 17/2018, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul, através do Fundo Municipal de Investimentos Sociais (CNPJ/MF nº 15.542.745/0001-50) e a empresa DJE Distribuidora de Alimentos Eireli - me (CNPJ/MF nº 22.416.818/0001- 22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno.”

Na mesma senda, o Parecer do Ministério Público de Contas, às fls. 26, in verbis:

> “Pelo que dos autos constam e, diante da manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, I, da Lei Complementar nº 160/2012, conclui pela legalidade e regularidade da formalização do contrato, nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, combinado com o artigo 120, inciso II, e artigo 122, inciso III, “a”, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.”

Pois bem, verificada a legalidade do procedimento, acolho o posicionamento

adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a formalização da nota de empenho se mostra adequada às normas legais vigentes.

Ante o exposto, acolho o r. parecer ministerial e DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato Administrativo nº 17/2018, celebrado entre o Município de Chapadão do Sul, através do Fundo Municipal de Investimentos Sociais (CNPJ/MF nº 15.542.745/0001-50) e a empresa DJE Distribuidora de Alimentos Eireli - me (CNPJ/MF nº 22.416.818/0001- 22), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. alínea “b” do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno:

2 – Pelo retorno destes autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias e Convênios do Estado e dos Municípios para que aguarde a total execução financeira do empenho, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, “a” combinado com o artigo 120, § 2º, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela publicação e intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator